

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		Processo e Iniciativa, Lei nº 39 07 Poder
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 17 ABR 2007 Protocolo <u>042/07</u> Processo <u>036/07</u>	Projeto de Lei 036/07 Assembleia Legislativa RONDÔNIA
	AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB	
Altera dispositivo da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, com redação dada pela Lei nº 676, de 27 de novembro de 1996. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA: Art. 1º. O inciso IV, do artigo 9º, da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, passa a ter a seguinte redação: Art. 9º. (...) IV – ter, no mínimo, 11 (onze) anos de efetivo serviço como Praça; (NR) Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário; Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA A presente iniciativa tem por escopo estender a todos os Primeiros Sargentos PM, aperfeiçoados, uma vez que já freqüentaram quando Segundos Sargentos o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS, a possibilidade de concorrerem ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos – CHOA, com vistas a integrarem o Quadro de Oficiais Administrativos – QOA da Polícia Militar do Estado de Rondônia, possibilitando, destarte, que tais milicianos com mais tempo de permanência nos quadros da		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

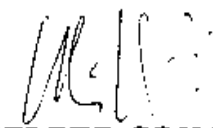


AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

PMRO possam empregar toda a sua experiência acumulada no decorrer de sua vida profissional na administração da briosa Polícia Militar do Estado de Rondônia, não havendo, portanto, a necessidade dos Primeiros Sargentos PM terem que ter no mínimo 02 (dois) anos na respectiva graduação, pela razão supra declinada.

Ante o exposto, conclamo os ilustres parlamentares que apóiem a presente propositura por ser medida da mais lúdima justiça.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2007.


Deputado WILBER COIMBRA
Presidente da CCJR/ALE